

MENSAGEM N.º 16, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

**Câmara M. de Cab. Grande-MG**  
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES  
 Recebido.  Numere-se.  Publique-se.  
 Distribua-se às Comissões Competentes.  
Cab. Grande-MG, 06/04/2026  
*J. Soares*  
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.




**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**, que altera a Lei n.º. 881, de 6 de outubro de 2025, que “autoriza o Município de Cabeceira Grande (MG) a contratar operação de crédito, com outorga de garantia, com a Caixa Econômica Federal no âmbito do programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Finisa...” para ajustar o artigo 2º à redação padrão de contragarantia.
2. De plano, releva destacar que a iniciativa busca dar provimento à solicitação formulada pelo setor de Projetos e Convênios da Secretaria Municipal da Casa Civil, objetivando tão somente **adequar a redação do artigo 2º à exigência técnica formulada no âmbito do processo de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Finisa.**
3. A alteração proposta possui natureza **estritamente técnica e formal**, não implicando modificação do objeto, do valor, da finalidade ou das condições da operação de crédito já autorizada por esta Casa Legislativa. Trata-se, portanto, de ajuste redacional destinado a **compatibilizar a norma municipal com o modelo exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN**, especialmente no que se refere à previsão expressa da possibilidade de vinculação de receitas como garantia da operação, nos termos do artigo 167, § 4º, da Constituição Federal.
4. Conforme apontado no relatório técnico emitido no âmbito do processo administrativo federal, a ausência dessa previsão específica na legislação autorizativa configura pendência formal que impede o regular prosseguimento da operação de crédito, podendo, inclusive, ensejar o arquivamento do pleito caso não sanada no prazo estabelecido, com prejuízo direto à implementação dos investimentos públicos planejados.

A Sua Excelência a Senhora  
VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU  
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
Cabeceira Grande (MG)

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 2 da Mensagem n.º 16, de 31/3/2026)

5. Cumpre destacar que a operação de crédito em questão é destinada à execução de importantes obras de infraestrutura urbana, notadamente pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e recuperação de vias públicas, no âmbito do Programa “Acelera, Cab” – PAC Municipal, constituindo medida essencial para a melhoria da mobilidade urbana, da qualidade de vida da população e do desenvolvimento local.

6. Nesse contexto, a presente iniciativa visa assegurar a regularidade jurídica e fiscal do Município perante os órgãos de controle e instituições financeiras, em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, às normas do Senado Federal e às diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

7. Diante da relevância da matéria e, sobretudo, da necessidade de cumprimento de prazo estabelecido no processo federal, sob pena de perda da oportunidade de contratação da operação de crédito, requeremos a tramitação do presente Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

8. Ademais, considerando o caráter eminentemente técnico da proposição e a inexistência de impacto material sobre a autorização já concedida, solicita-se, caso possível, **a convocação de reuniões extraordinárias das Comissões Permanentes e do Plenário, a fim de viabilizar a célere apreciação da matéria e evitar prejuízos ao interesse público municipal.**

9. Certo da costumeira atenção e do elevado espírito público dos Nobres Vereadores, renovamos protestos de estima e consideração.


Atenciosamente,



ELBER DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

PROJETO DE LEI N.º 021 /2026

Altera a Lei n.º. 881, de 6 de outubro de 2025, que “autoriza o Município de Cabeceira Grande (MG) a contratar operação de crédito, com outorga de garantia, com a Caixa Econômica Federal no âmbito do programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Finisa...” para ajustar o artigo 2º à redação padrão de contragarantia.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º. 881, de 6 de outubro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *“pro solvendo”*, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, nos termos do artigo 167, IV e parágrafo 4º, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 6 de outubro de 2025.


Cabeceira Grande, 31 de março de 2026; 30º da Instalação do Município.



**ELBER DE OLIVEIRA SILVA**  
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)   
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)

Praça São José, s/n, Centro   
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



RT CEVIG 0144/2026 #PÚBLICO

Brasília, 20 MAR 26

Relatório Técnico – Cabeceira Grande`/MG nº: PVL02.000201/2026-34.

Sinopse: Resultado da análise do Pedido de Verificação de Limites e Condições do Processo PVL02.000201/2026-34 de Cabeceira Grande`/MG.

Destinatário: 7124 – GIGOV/BR

VIVIANE MACEDO Assinado de forma digital por  
VIVIANE MACEDO  
ALVES:780698901 ALVES:78069890134  
34 Dados: 2026.03.20 12:43:43  
-03'00'

Assistente Pleno  
CN Suporte à Operações de Governo

CLEBER ROBERVAL Assinado de forma digital por  
CLEBER ROBERVAL SALVADOR  
SALVADOR OLIVEIRA:98925318687  
OLIVEIRA:98925318687 Dados: 2026.03.20 12:48:45 -03'00'

Coordenador de Centralizadora  
CN Suporte à Operações de Governo

1. Em atenção ao pedido para realizar operação de crédito no valor de R\$ 8.500.000,00 (Oito milhões e quinhentos mil reais) entre o Município de Cabeceira Grande/MG e a Caixa Econômica Federal, destinada à execução FINISA, esclarecemos:
2. Considerando a documentação encaminhada eletronicamente pelo SADIPEM e consulta na base de dados do Tesouro, verificamos que há um item (ou itens) que não atende(m) aos requisitos previstos na Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, LRF (LC 101/2000) ou aos termos da Portaria STN nº 9/2017, conforme verificação de limites e condições realizada em 20/03/2026, sendo necessária a retificação desse(s) item(ns), descrito(s) abaixo, nas pendências.
3. Ressaltamos que, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 3.751/2009 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e nos termos da Portaria STN nº 9/2017, antes do reenvio a esta Centralizadora, caberá a GIGOV/REGOV proceder preliminarmente a verificação de conformidade dos documentos solicitados neste relatório, em face ao Manual para Instrução de Pleitos (MIP).
4. Eventuais consultas sobre o trâmite das operações de crédito deverão ser realizadas por meio do endereço eletrônico [sadipem.tesouro.gov.br](http://sadipem.tesouro.gov.br), clicando em "Consultar Operações de Crédito", preenchendo o formulário de consulta e clicando em "Pesquisar".
5. Informamos que o MIP (Versão mais recente), elaborado pela STN, encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.tesourotransparente.gov.br/mip/>, com detalhamento sobre a correta instrução de processos de verificação de limites e condições, no que se refere a operações de crédito de interesse de Estados, Distrito Federal e Municípios.
6. Vale salientar ainda que o não atendimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 20/03/2026, poderá implicar o arquivamento do processo, independentemente de nova comunicação, conforme o Manual para Instrução de Pleitos (MIP).
7. Os Entes deverão atender às exigências de atualização dos relatórios contábeis/financeiros de acordo com os prazos-limites para publicação, em conformidade com a tabela abaixo:

RELATÓRIO	PRAZO
CDP – Anual	30 de Janeiro
RREO – 1º Bimestre	30 de Março
RREO – 2º Bimestre	30 de Maio
RGF – 1º Quadrimestre	30 de Maio
RREO – 3º Bimestre	30 de Julho
RGF – 1º Semestre*	30 de Julho
RREO – 4º Bimestre	30 de Setembro
RGF – 2º Quadrimestre	30 de Setembro
RREO – 5º Bimestre	30 de Novembro
RREO – 6º Bimestre	30 de Janeiro do exercício seguinte
RGF – 3º Quadrimestre	30 de Janeiro do exercício seguinte
RGF – 2º Semestre*	30 de Janeiro do exercício seguinte
Balanço Anual (municípios)	30 de Abril do exercício seguinte
Balanço Anual (estados e DF)	30 de Abril do exercício seguinte

*\*Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem por divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do art. 63 da LRF.*

## **Pendências Identificadas**

### **8. Lei Autorizadora**

8.1 Não há menção expressa ao art. 167, §4º da CF, nem à redação padrão de contragarantia “em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo”.

8.1.1 Também não há menção ao art. 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f” da CF, itens obrigatórios de acordo com o modelo de Lei Autorizadora constante no modelo disponível no MIP mais recente.

8.2 Sugerimos uma retificação de lei de acordo com o modelo atual.

### **9. Parecer do Órgão Técnico**

9.1 Conforme item do MIP, o Parecer Técnico deve estar de acordo com o modelo disponibilizado no endereço eletrônico [conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip/arquivo](http://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip/arquivo).

9.2 No caso em questão, o documento não atesta claramente a “Relação Custo-Benefício” da operação, em que se é exigido a estimativa dos impactos financeiros da operação, fazendo uma comparação entre os custos e os benefícios a serem auferidos com os recursos do empréstimo.

9.2.1 É fundamental que se evidenciem os principais itens de custos do projeto, informando o custo unitário e o custo total.

9.2.2 Para demonstrar a relação custo-benefício, pode ser considerada a utilização de tabelas e demonstrativos ou descrever no texto os números ou percentuais verificados (ou esperados, a título de aumento de arrecadação, por exemplo) comprovando que os benefícios superam os custos da operação, mediante o uso de metodologia própria para apuração.

9.2.3 Na hipótese de o Ente entender inviável a mensuração financeira dos benefícios resultantes da operação de crédito, além da descrição dos custos estimados, sugere-se a seguinte declaração:

*“Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados (RELACIONAR BENEFÍCIOS) não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.”*

9.3 Ressaltamos ainda, que para o item “Interesse Econômico E Social Da Operação”, é imprescindível apresentar uma descrição resumida do programa/projeto e dos objetivos pretendidos pelo ente, bem como as justificativas para os investimentos propostos, ressaltando a importância da operação e o seu alcance econômico e social.

9.4 Sendo assim, como o Parecer encaminhado não atende aos itens obrigatórios do documento, solicitamos que seja anexado no SADIPEM novo Parecer Técnico conforme modelo da STN.

### **10. Certidão do Tribunal de Contas**

10.1 Conforme o Manual para Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para análise de PVL-IF, a Certidão do Tribunal de Contas deve conter as seguintes informações:

Para o último exercício analisado (especificar o ano):

- Art. 167, inciso III da CF/88 (ou §2º do art. 12 da LRF);
- Art. 23 da LRF;
- Art. 33 da LRF;
- Art. 37 da LRF;
- Art. 52 da LRF (Poder Executivo);
- Art. 55, §2º da LRF.

Para o exercício não analisado (especificar os anos):

- Art. 167, inciso III da CF/88 (ou §2º do art. 12 da LRF);
- Art. 23 da LRF;
- Art. 52 da LRF (Poder Executivo);
- Art. 55, §2º da LRF.

Para o exercício em curso (ano 2026):

- Art. 23 da LRF;
- Art. 52 da LRF (Poder Executivo);
- Art. 55, §2º da LRF.
- Art. 167-A da CF/88 (neste caso, com a informação de todos os bimestres de 2025).

10.2 Em relação ao art. 23 da LRF, e conforme o §1º do art. 25 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, a certidão deve atestar o cumprimento dos limites por Poder, informando os respectivos valores monetários e percentuais em relação à receita corrente líquida.

x.3 A certidão deve também indicar que o ateste abrange todos os períodos exigidos (bimestres, quadrimestres ou semestre), conforme a obrigatoriedade de publicação dos RREO e RGF.

10.3.1 Certidões omissas quanto a qualquer dos itens mencionados não serão aceitas.

## 11. Aba 'Informações Contábeis'

11.1 Não foi possível verificar o valor informado no campo "Balanço Orçamentário do último RREO exigível ou Anexo I da Lei 4.320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso", devido à ausência do Anexo I da LOA 2026.

11.2 Solicitamos que o documento seja anexado ao SADIPEM para que a análise possa prosseguir.

## 12. Aba 'Dados Complementares'

12.1 Na aba 'Dados Complementares', devem ser informados os dados da taxa de juros da operação de forma clara e completa, conforme os exemplos apresentados no MIP, que orienta sobre a descrição das condições financeiras, incluindo:

- Percentual da taxa (ex.: xx%);
- Periodicidade da cobrança (ex.: ao ano, ao mês);
- Indexador utilizado (ex.: IPCA, SELIC, etc.)."

12.2 Solicitamos que o Ente confirme e preencha, no campo correspondente, o indexador sobre o qual incidirá, conforme os exemplos apresentados no MIP.

## 13. Aba 'Operações contratadas'

13.1 Verificamos que o Cronograma de Pagamentos está zerado. No entanto, conforme orientação da STN e regras do SADIPEM, o total das amortizações da Dívida Consolidada deve ser compatível com o saldo da Dívida Consolidada do final do exercício anterior, conforme informado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do RGF e no Cadastro da Dívida Pública (CDP).

13.1.1 Caso seja confirmada a existência de dívida, o campo “Encargos” também deve ser preenchido com os valores correspondentes.

**14. Aba 'Declaração do chefe do Poder Executivo'**

14.1 Verificamos que o quadro ‘Limites da despesa com pessoal’ está zerado.

14.2 No entanto, conforme orientação da STN e regras do SADIPEM, o quadro deverá ser preenchido de acordo com o último Relatório de Gestão Fiscal (RGF) exigível e já homologado no SICONFI para ambos os poderes.